



**Conselho Fiscal – Amapá Previdência – AMPREV**

**Relatório de Análise Contábil de maio de 2021**

**RELATÓRIO DE ANÁLISE CONTÁBIL DO COFISPREV/AMPREV**

**BALANCETE DE MAIO DE 2021. PROCESSO nº 2021.140.902084PA.**

**ANÁLISE TÉCNICA nº 018/2023 - COFISPREV/AMPREV**

## **1. RELATÓRIO**

---

No dia 15 de setembro de 2021 foi encaminhado o processo 2021.140.902084PA com o balancete Contábil do mês de maio de 2021 para a análise do Conselho Fiscal da Amapá Previdência.

No dia 10 de fevereiro de 2022, o parecer foi apreciado na 2ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV do ano 2022, em que concluiu pelo encaminhamento das ressalvas o BALANCETE CONTÁBIL REFERENTE MAIO/2021, através da Nota de Análise Técnica nº 14/2022.

A Diretoria AMPREV, retorna o processo com as respostas de justificativas via Documento Nº 130204.0077.1550.0038/2022, assinado pelo assessor da Presidência ANDRE PIRES BITENCOURT, dia 01/07/2022.

A apreciação das respostas às recomendações e/ou ressalvas, ocorreu na 9ª reunião Ordinária de 2022, realizada em 28/09/2022.

Em 14 de outubro de 2022 o processo 2021.140.902084PA foi novamente encaminhado ao GABINETE DA PRESIDÊNCIA, para atendimento/manifestação do que recomenda a Análise Técnica nº 061/2022, em que aponta atendimento parcial dos questionamentos e especialmente “insuficientes” para os itens 5.1 e 5.5 levados na NT nº 14/2022, com prazo de 30 dias e posterior reanálise.

Em 02 de janeiro de 2023 houve o retorno da DIRETORIA FINANCEIRA E ATUARIAL por meio do ofício de Nº 130204.0077.1576.0002/2023, em resposta ao solicitado.





## Conselho Fiscal – Amapá Previdência – AMPREV

### Relatório de Análise Contábil de maio de 2021

## 2. DO OBJETO DE ANÁLISE

O presente relatório tem o objetivo proceder análise sobre as respectivas repostas forme solicitado no item 4 referente a manifestação da análise técnica nº 061/2022 do mês de maio de 2021 da AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV, para verificar se o mesmo estão em conformidade com a NBC TSP Estrutura Conceitual de 23 de setembro de 2016, que trata da Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, a NBC TSP 07, de 22 de setembro de 2017, que trata do ativo imobilizados, quanto ao seu reconhecimento, depreciação e perdas por redução ao valor recuperável, e a NBC STP 15 de 18 de outubro de 2018, que trata de benefícios a empregados, assim como, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

O Conselho Fiscal da Amapá Previdência - COFISPREV tem a competência de analisar e emitir parecer sobre os balancetes contábeis dos meses de janeiro a dezembro de 2021 dos recursos destinados ao RPPS/AP, *ex vi* do art. 107, I da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005 c/c art. 2º, I do Regimento Interno do COFISPREV.

## 3. ATENDIMENTO DE RECOMENDAÇÕES – RESPOSTAS

- Item 4 – Foi analisado os autos processo nº 2021.140.902084PA, onde consta as manifestações das suas respectivas respostas em atenção as recomendações técnicas referentes ao item:

5. Observa-se a movimentação para o retorno e as devidas justificativas sob o questionado. Quanto ao item B, deste item 4.1.1.2, ***não apresenta justificativas a respeito dos valores apurados e com parcelamento definido, e tão pouco para que, no segundo momento, justifique registro de parcelas/valores ressarcidos (com movimentação a crédito) abatendo o saldo anterior, sem aparente provisão.***

Detalhamento da conta VPD BENEFÍCIOS A RECUPERAR

1-1-9-7-1-06-00-00	ANNA CAROLINI QUEIROZ DA COSTA	- 922,50	- 1.384,00
1-1-9-7-1-07-00-00	DE LUCIVAL DA SILVA ALVES	0,00	- 1.310,88
1-1-9-7-1-08-00-00	JOÃO PINHEIRO DE SOUZA	0,00	- 147,58
1-1-9-7-1-09-00-00	RUBENELSON DOS SANTOS	0,00	- 207,83

Fonte: Balancetes contábeis maio de 2021 da Amapá Previdência





## Conselho Fiscal – Amapá Previdência – AMPREV

### Relatório de Análise Contábil de maio de 2021

Esse grupo evidencia registro de forma adversa a boa técnica.

Contrariando a natureza de saldos e ausente de justificativa ou nota qualquer.

#### Resposta DICON/DIFAT:

- *Referente ao item 4.1.2:*

*Em complementação a resposta, constante no teor do Documento N° 130204.0077.1550.0038/2022, justificamos que os registros feitos nas contas demonstradas no quadro de “Detalhamento da conta VPD BENEFÍCIOS A RECUPERAR”, tratam-se de Termos de Acordo oriundos de pagamento indevido, identificados e acordados pelos setores competentes as folhas de pagamentos.*

*Diante disto, justificam-se os valores constante no “Detalhamento da conta VPD BENEFÍCIOS A RECUPERAR”, através das parcelas informadas mensalmente nas folhas de pagamentos, e assim reconhecidos pela contabilidade mensalmente nas liquidações e registrados através de lançamentos manuais, porém neste período os lançamentos manuais ocorrerem nos meses subsequentes, nos valores acumulados.*

*Levamos em consideração que foram valores em parcelas, informados pelas divisões responsáveis pelos processos administrativos de folha de pagamentos, descontados diretamente em contracheque dos segurados.*

*Informo que atualmente estes mecanismos de registros, tiveram alterações. Onde tivemos informações das divisões de folhas de pagamentos a partir de junho de 2022, dos valores, nas suas totalidades, dos termos de acordo. Portanto, decidiu-se inscrever os montantes a serem devolvido/compensado, fazendo assim serem abatidas suas parcelas mensalmente com as arrecadações nas notas de liquidações das folhas de pagamentos.*

Quanto ao item 5.5, após certificarmos que as justificativas não apontam para reformulação das questões pontuadas, deixando precário de resposta, por exemplo, o que se pede quanto:

*Circunstâncias do pagamento equivocado/indevido e as providências envolvidas; a*

- *Forma do parcelamento firmado (parcelas, condições, etc.) do referente item.*

- *Referente ao item 5.5:*

*Em complementação a resposta contida no item 5.5 da Análise Técnica n° 013/2022 – COFISPREV/AMPREV, a Divisão de Contabilidade – DICON registrou os fatos, conforme informativos dos setores responsáveis pela “Circunstância do pagamento equivocado/indevido e as providências envolvidas, a forma do parcelamento firmado”, sendo pela Diretoria Financeira e Atuarial – DIFAT, através da Divisão de Benefícios e Auxílios – DIBEA subordinada a Diretoria de Benefícios e Fiscalização – DIBEF e Divisão de Benefícios e Auxílios Militares – DIBEM subordinada a Diretoria de Benefícios Militares – DIBEM, via ofícios, memorandos e processos administrativos ocorridos no decorrer dos fatos. Onde os valores de:*





## Conselho Fiscal – Amapá Previdência – AMPREV

### Relatório de Análise Contábil de maio de 2021

- O valor de R\$ 19.324,09, refere-se ao saldo do montante de R\$ 20.267,93, constante desde o ano de 2020, registrado através do lançamento manual nº 535/2020 (em anexo), da Francisca Jalva da Silva;

- O valor de R\$ 8.023,86, refere-se ao saldo do montante de R\$ 15.776,94, constante desde o ano de 2020, registrado através do lançamento manual nº 536/2020 (em anexo), da Maria do Carmo Silva de Souza;

- O valor de R\$ 28.442,59, refere-se ao saldo do montante de R\$ 31.240,21, constante desde o ano de 2020, registrado através do lançamento manual nº 537/2020 (em anexo), referente a José Geraldo da Silva;

- O valor de R\$ 26.584,75, constante desde o ano de 2020, registrado através do lançamento manual nº 538/2020 (em anexo), referente a Luiz Nazareno Borges Silva da Costa;

- O saldo anterior em de R\$ 922,50, oriundo do registrado de R\$ 461,00 do mês de abril de 2022, através do lançamento manual nº 325/2021 (em anexo) equivocado, atualizado para o valor de R\$ 1.384,00, devido ao registro apenas de reconhecimento da parcela na liquidação, assim como nos meses subsequentes e compensados pelo acumulo de parcelas no mês de agosto, conforme razão analítico em anexo e lançamento manual nº 612/2021, da Anna Carolini Queiroz da Costa.

- O valor de R\$ 1.310,88 registrado dentro do mês de maio de 2022, devido ao registro apenas de reconhecimento da parcela na liquidação, assim como nos meses subsequentes e compensados pelo acumulo de parcelas no mês de agosto, conforme razão analítico em anexo e lançamento manual nº 613/2021, do Lucival da Silva Alves.

- O valor de R\$ 147,58 registrado dentro do mês de maio de 2022, devido ao registro apenas de reconhecimento da parcela na liquidação, assim como nos meses subsequentes e compensados pelo acumulo de parcelas no mês de agosto, conforme razão analítico em anexo e lançamento manual nº 614/2021, do João Pinheiro de Souza.

- O valor de R\$ 207,83 registrado dentro do mês de maio de 2022, devido ao registro apenas de reconhecimento da parcela na liquidação, assim como nos meses subsequentes e compensados pelo acumulo de parcelas no mês de agosto, conforme razão analítico em anexo e lançamento manual nº 615/2021, do Rubenelson dos Santos.

- O valor de R\$ 1.857,65 consta desde o ano de 2017, registrado através do lançamento manual nº 3598/2017 (em anexo), referente Luan Rocha Alves.

Ademais, foram revisados e posteriormente zerado os saldos e ajustados, onde houve reconhecimento através de inscrições de créditos e arrecadados pelas parcelas mensalmente, conforme processos mensais de folha de pagamento, a partir de 2022.

#### 4. MANIFESTAÇÃO/CONCLUSÃO DA ANÁLISE

Foi analisado os autos processo nº 2021.140.902084PA, com as manifestações e justificativas em atenção as recomendações observadas nas Notas Técnicas nº 14 e 61/2022, em especial aos itens 5.1/5.5 e 4, respectivamente.

1 - Acerca dos itens relacionados a prazos, reclassificações e melhorias nas informações, a DIFAT se posiciona no sentido de adotar medidas que vise elevar o nível das informações.





## Conselho Fiscal – Amapá Previdência – AMPREV

### Relatório de Análise Contábil de maio de 2021

2 - Quanto as circunstâncias do pagamento indevido e as condições para os termos firmados, foram listados os devedores, nominalmente e os respectivos valores, totais e lançados no mês, referentes as compensações.

A observação para que, atendendo as regras da escrita contábil, em que pese o setor contábil não seja o provedor, nem responsável pela gestão dos fatos ocorridos na administração, mas, uma vez lançando os reflexos e impactos econômicos e patrimoniais, deve, o sistema e/ou rotina de registro/escrituração, dispor das informações relativas aos respectivos fatos geradores, para que, os lançamentos realizados e evidenciados nos balancetes e/ou balanços, tenham lastro documental disponíveis para embasar os demonstrativos e apresenta-los sempre que solicitado.

Destaca-se ainda, que a resposta DICON/DIFAT, detalha que muitos registros questionados, foram feitos de forma manual, o que sugere maior atenção/zelo para que no momento da escrituração, o agente (contador, técnico, assistente) disponha dos dados que motivem o respectivo lançamento.

Cabe frisar que, *lançamentos na forma apresentada inicialmente no balancete analisado, ferem a regra de escrituração.*

## 5. - PARECER/VOTO

---

Considerando as manifestações/recomendações detalhadas, e com base no regimento interno do Conselho Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV;

Considerando ainda as informações prestadas em atenção aos quesitos da Análise Técnica nº 61/2022;

Ciente das informações prestadas, concluo pelo acolhimento parcial das justificativas às ressalvas exaradas ao balancete maio/2021, trazidas pela DIFAT a este conselho.

Considerando especialmente **o não cumprimento do prazo** para o envio das respostas demandadas;





## Conselho Fiscal – Amapá Previdência – AMPREV

### Relatório de Análise Contábil de maio de 2021

Recomenda a **aprovação com ressalvas do BALANCETE CONTABIL referente ao mês de maio/2021**, e conseguinte comunicação a Diretoria AMPREV para ciência e encaminhamentos de melhoria e/ou acompanhamentos necessários.

É o voto.

Macapá – AP, 27 de fevereiro de 2023.

ELIONAI DIAS DA PAIXÃO  
Conselheiro Relator/COFISPREV

Este relatório foi submetido para apreciação na segunda reunião ordinária realizada, no dia 27/02/2023, sendo aprovado por unanimidade, pelos demais membros titulares do Conselho Fiscal da Amapá Previdência - COFISPREV, conforme abaixo.

*Helton Pontes da Costa - Conselheiro Titular/Vice-Presidente*  
*Arnaldo Santos Filho - Conselheiro Titular*  
*Francisco das Chagas Ferreira Feijó – Conselheiro Titular*  
*Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro - Conselheira Titular*

